

PROCESSO	13264-0/2011
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ
DESCRIÇÃO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2011
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

Exmo. Senhor Secretário

Cumprindo determinação constitucional, foi realizada auditoria e inspeção na unidade em epígrafe, para análise dos atos e fatos da gestão relativos ao exercício de 2011.

A análise dos documentos disponibilizados, bem como os apresentados junto ao Balanço Geral, balancetes mensais e demais documentos e informações protocolados neste Tribunal e repassados a esta unidade, resultou em relatório técnico elaborado pela equipe técnica, que manifestou as suas conclusões, com a indicação de 05 (cinco) impropriedades, para as quais entende-se ser necessário os esclarecimentos por parte dos Gestores, conforme relação em anexo

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria. Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais, em Cuiabá, 16 de julho de 2012.

Edmar Cláudio Marangon

Subsecretário de Controle Externo de Organizações Estaduais

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário de Controle Externo

Gestores:

Edmilson José dos Santos / Marcel Souza De Cursi

8.1. **DB 12. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_12.** Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação. Item 3.10.

Gestor:

Edmilson José dos Santos

8.2. **EB 03. Controle Interno_Grave_03.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Item 3.11.1.1.

8.3. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007). Item 3.11.1.2.

8.4. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964). Item 3.11.1.3.

Gestores:

Edmilson José dos Santos, Avaneth Almeida das Neves e Magda Mara Curvo Muniz

8.5. **BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01**. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal), no valor de **R\$ 22.995.228,37 (576.899,86 UPF's)**. Item 3.11.1.4.